

Art. 6º Os casos omissos ou de eventual irresignação formulada por requerente de cadastramento de veículo serão resolvidos pela Diretoria Geral ou por servidor mediante delegação do Diretor Geral.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7290, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39; FONTE DE RECURSOS: 168; VALOR: R\$ 35.769,07 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

OBJETO: Despesas de manutenção dos elevadores instalados no Edifício Sede da SEDHAB, localizado na Quadra 06, Bloco “A” do Setor Comercial Sul, nos termos do Contrato nº 578/2012, objeto dos autos do processo Nº 112-004.274/2011.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 168; VALOR: R\$ 112.227,52 (cento e doze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: Despesas alusivas para execução de obras acessibilidade no Setor Comercial Sul, Quadras 01 a 06 – Brasília RA I/DF, em conformidade com os autos do processo nº 112-000.823/2010.

Parágrafo Único: As despesas mencionadas no caput deste artigo referem-se aos valores remanescentes (não pagos) em relação às descentralizações promovidas por meio da Portaria Conjunta nº 06, de 08 de maio de 2013 (DODF Nº 95 de 10/05/2013, p. 12) e da Portaria Conjunta nº 26, de 24/10/2013 (DODF Nº 223, de 25/10/2013, p.20)

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo oitavo dia do mês de março de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à quadragésima quinta reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item I: Aprovação da ata da 117ª Reunião Ordinária (10/12/2013), Item II: Aprovação do Calendário de Reuniões de 2014, Item III: Processo nº 391.000.460/2009 – Auto de Infração – Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF. (Conselheiro Relator: Felipe Linhares Lustosa da Costa – SINDUSCON), Item IV: Processo nº 391.001.400/2010 - DF 003 – Saída Norte – Torto/Colorado (Conselheira Relatora: Marise Pereira da Encarnação Medeiros – SO), Item V: Processo nº 391.001.119/2008 – Auto de Infração – Auto Posto Avenida LTDA (Conselheiro Relator: Felipe Longhi – TERRACAP), Item VI: Regimento Interno, Item VII: Processo nº 390.000.726/2013 (5vol.) apenso Processo nº 391.000.569/2013 (1vol.) – Itapoã Parque (Conselheiro Relator: Anderson Barreto Arruda – CASA CIVIL). Justificaram ausência os conselheiros (as): GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); MARCONTONI BITES MONTEZUMA (SINDUSCON) os demais conselheiros não justificaram. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes conselheiros: CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); ROSALINA ARATANISUDO (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); PAULO ROBERTO OLÍMPIO CHALEGA (ST); FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); ALAN ALEXANDRE DE ARAÚJO (CBM); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZENITE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES). O presidente substituto iniciou a reunião. Item I: Aprovada a ata da 117ª Reunião Ordinária. Item II: Aprovado o calendário das reuniões ordinárias de dois mil e quatorze, para os dias 25/03/2014; 29/04/2014; 24/06/2014; 26/08/2014; 28/10/2014; 16/12/2014. Item III: Processo nº 391.000.460/2009 – Auto de Infração – Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, Conselheiro Relator Felipe Linhares Lustosa da Costa (SINDUSCON), o processo ficou para ser relatado em outra reunião, pois o relator não estava presente. Item IV: Processo nº 391.001.400/2010 - DF 003 – Saída Norte – Torto/Colorado. O Presidente Substituto convidou a Conselheira Relatora Marise Medeiros (SO) para apresentação do relato, a conselheira relatora apresentou o relato e voto. Foi apresentado pela Engenheira Ambiental Paula Romão, o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA / RIMA. Após discussões e sanadas as dúvidas dos Conselheiros foram feitas algumas alterações no voto sugerido pelo Conselheiro LUIZ MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS). A Conselheira Relatora Marise Medeiros (SO) expôs o voto: “Voto que o CONAM/DF se pronuncie favoravelmente acerca da viabilidade ambiental do empreendimento e que seja procedido o devido licenciamento ambiental para ampliação da capacidade viária e melhorias da DF 003, no trecho compreendido entre o viaduto do Torto e o do Colorado, a ser concedida em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 018/2013 – SULFI – Comissão de trabalho nº 074/2013, referente ao presente processo, com as seguintes condicionantes: pronunciamento da SUGAP com relação às interferências em áreas de proteção ambientais sob sua administração, e anuência do ICMBio quanto às alterações do projeto apresentado.”. O Presidente substituto NILTON REIS colocou em regime de votação o referido Processo nº 391.001.400/2010, aprovado por unanimidade. Item V: o Presidente substituto passou a palavra para o do Processo nº 391.001.119/2008 – Auto de Infração – Auto Posto Avenida LTDA, o Conselheiro Relator Felipe Longhi (TERRACAP) fez um breve relato do processo e leu seu voto: “Pelo exposto acima, indefere-se a declaração de nulidade do feito, exatamente pela existência da correspondência fática – o rompimento de 24 (vinte e quatro) lacres de bombas de abastecimento de veículos – e a norma aplicada na autuação - o inciso XXII, artigo 54 da Lei nº 4.092/08. Não obstante, ressalta-se o disposto na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 – que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, em especial o seu artigo 50, que estabelece a possibilidade de graduação da pena de multa, cujas circunstâncias atenuantes são dispostas no artigo 51. Dessa forma, voto pela manutenção da multa com redução de 90% do valor inicialmente fixado no auto de infração nº 0360.”, após discussões o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB), pediu vistas

do processo. O pedido foi concedido ao Conselheiro. O Presidente substituto informou que o Item VI: Regimento Interno será discutido em uma reunião extraordinária exclusiva marcada para o dia 22/04/2014, todos concordaram. O presidente substituto passou a palavra para o Relator do último item da pauta Item VII: Processo nº 390.000.726/2013 (5vol.) apenso Processo nº 391.000.569/2013 (1vol.) – Itapoã Parque. O Conselheiro Relator do processo citado acima ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL), convidou a Engenheira Ambiental Paula Romão para apresentar o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA / RIMA. O Conselheiro Relator fez uma breve síntese do processo e leu seu voto: “VOTO pelo prosseguimento do Licenciamento Ambiental do Parcelamento de Solo de Interesse Social Setor Habitacional Itapoã Parque nos moldes propostos nos autos, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelas concessionárias e órgãos integrantes deste Colegiado, devendo ser observadas as condicionantes, exigências e restrições apresentadas pelo GRUPO-HAB; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e demais normas supervenientes.”. O Presidente Substituto NILTON REIS franqueou a palavra aos Conselheiros. O Sr. PAULO VALERIO representante do GRUPOHAB, contribuiu no sentido de esclarecer a dúvidas dos Conselheiros. Após discussões o Presidente substituto colocou em regime de votação. O Conselheiro LUIZ MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS) pediu que fosse acrescentado um voto em separado o qual será anexado ao processo. Todos Conselheiros concordaram. O Presidente substituto NILTON REIS, passou para aprovação do referido Processo nº 390.000.726/2013 (5vol.) apenso Processo nº 391.000.569/2013 (1vol.) – Itapoã Parque. Aprovado por unanimidade. Não havendo mais considerações, o presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); CARLOS EUGÊNIO TIMO BRITO (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNÇÃO MEDEIROS (SO); ROSALINA ARATANISUDO (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); PAULO ROBERTO OLÍMPIO CHALEGA (ST); FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); ALAN ALEXANDRE DE ARAÚJO (CBM); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZENITE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

Dispõe sobre os procedimentos de emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV-DF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observadas as orientações da Portaria - MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, conforme abaixo discriminado:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Certidão de Tempo de Contribuição-CTC: certidão emitida de acordo com a Portaria MPS nº 154/2008, observando o modelo constante do Anexo I;
- II. Emitida somente para ex-servidores que estiveram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;
- III. A partir de julho de 1994 é obrigatório o lançamento da Relação das Remunerações de Contribuições: formulário emitido de acordo com o Anexo II, da Portaria MPS 154/2008, e Orientação Normativa SPS 02/09;

IV. Remuneração de Contribuição: valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS a que esteve vinculado Órgão de Origem: órgão junto ao qual o requerente possuía vínculo funcional;

V. Órgão emissor da CTC: órgão responsável pela emissão da CTC.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DA CERTIDÃO:

Art. 2º O ex-servidor deverá requerer a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário específico, esclarecendo o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo, no âmbito do referido órgão.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:

Art 3º Em se tratando de ex-servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, fica o setor de contagem de tempo e de recursos humanos do respectivo órgão de origem, responsável pela emissão da CTC, e pelo preenchimento do Anexo II, nos precisos termos da Portaria MPS nº 154 e da Orientação Normativa SPS nº 02/09, observando a necessidade de discriminar os valores a partir de julho de 1994, em atenção à Lei nº 10.887/2004.

Art. 4º O levantamento do tempo de contribuição para o RPPS/DF, para fins de elaboração da CTC, deverá ocorrer à vista dos respectivos assentamentos funcionais, e na forma prevista nos regulamentos vigentes.

Art. 5º O expediente administrativo, devidamente instruído com a CTC e a documentação comprobatória necessária, deverá ser encaminhado à Diretoria de Previdência no IPREV-DF, para análise e posterior homologação do Diretor-Presidente do órgão-gestor.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória a que se refere o caput do artigo compreende cópia de documentos pessoais, cópia do Diário Oficial do Distrito Federal relativo à nomeação, à exoneração e às possíveis averbações, ficha funcional consolidando todo o histórico profissional, planilha informativa do percentual de desconto para a seguridade social, e quando o órgão não fizer uso do SIGRH, deverá anexar cópia das fichas financeiras.

Art. 6º A CTC deverá ser emitida em três vias, observada a necessidade de que uma via deve ficar arquivada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, uma via arquivada no dossiê do ex-servidor em seu órgão de origem e uma via entregue ao requerente.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DA CERTIDÃO:

Art. 7º A Diretoria de Previdência ao receber o pedido de homologação da CTC, deverá realizar a conferência da documentação constante do encaminhamento administrativo.

Parágrafo Único. Estando os Anexos I e II, de acordo com os requisitos previstos na regulamentação vigente, a Diretoria deverá:

- I. conferir chancela relativa à análise e conferência;
- II. efetuar a numeração da certidão, de acordo com o controle, sob sua responsabilidade;
- III. emitir manifestação expressa com vistas à homologação; e
- IV. encaminhar a solicitação para assinatura do Diretor-Presidente do órgão-gestor.

Art. 8º No caso da Certidão apresentar rasura, ou estiver preenchida incorretamente, ou existirem lacunas, ou de alguma forma, não atender os critérios legais, a solicitação deverá retornar à origem, com manifestação expressa da Diretoria de Previdência, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DA CERTIDÃO:

Art. 9º O Diretor-Presidente do órgão-gestor ao receber o encaminhamento administrativo devidamente analisado e chancelado, procederá à homologação da CTC.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA CERTIDÃO:

Art. 10 A Diretoria de Previdência, ao receber a Certidão homologada, deverá:

- I. Efetuar a numeração da CTC;
- II. Manter uma cópia da Certidão em arquivo específico, para controle; e
- III. Encaminhar o expediente com duas vias da Certidão, ao órgão de origem.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DA CERTIDÃO:

Art. 11 O órgão de origem, ao receber em retorno o encaminhamento da Diretoria de Previdência, deverá:

- I. Entregar uma via original da Certidão e da Relação das Remunerações de Contribuições se houverem, ao requerente.
- II. Manter anexada ao dossiê administrativo do ex-servidor, a segunda via original da certidão e da Relação das Remunerações de Contribuições, com a respectiva comprovação do recebimento da outra via, pelo requerente.